

ANÚNCIO DE INÍCIO DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES

O **BANCO ABN AMRO REAL S.A.**, na qualidade de Coordenador Líder, o **BANCO BRADESCO S.A.**, e o **BB BANCO DE INVESTIMENTO S.A.**, na qualidade de Coordenadores, comunicam o início de distribuição para subscrição pública, em 08 de fevereiro de 2006, da 4ª emissão de 16.000 (dezesesse mil) debêntures simples (não conversíveis em ações), em Série Única, da espécie quirográfrica, escriturais e nominativas, com valor nominal unitário de R\$ 10.000,00 (dez mil Reais) (as “**Debêntures**”), datadas de 1º de dezembro de 2005 (a “**Data de Emissão**”), de emissão da **PETROFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.**, Companhia Aberta, inscrita no CNPJ sob o nº 29.667.227/0001-77, com sede na Avenida das Américas, 3.434, bloco 7, 2º andar, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22640-102, no montante de:

R\$ 160.000.000,00

ISIN nº BRPEFXDBS032

Classificação de Risco (*Rating*): Fitch Ratings: A – (bra)

Caso esse procedimento de restituição de valores seja utilizado, o investidor deverá fornecer um recibo de quitação à Emissora, bem como deverá efetuar a devolução do Boletim de Subscrição, caso tenha havido a subscrição de Debêntures.

9. REPACTUAÇÃO

As Debêntures desta Emissão não estarão sujeitas à repactuação programada.

10. RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO

10.1. As Debêntures desta Emissão não estarão sujeitas ao resgate antecipado facultativo pela Emissora, ressalvado o direito da Emissora de adquirir Debêntures desta Emissão nos termos do item 11. abaixo.

11. AQUISIÇÃO FACULTATIVA

A Emissora poderá, a qualquer tempo, mediante publicação de aviso com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, adquirir as Debêntures em circulação no mercado, por preço não superior ao seu Valor Nominal Unitário acrescido da sua respectiva Remuneração, calculado *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão ou a data do último pagamento de Remuneração, até a data do seu efetivo pagamento, observado o disposto no parágrafo 2º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações. As Debêntures objeto de tal aquisição poderão ser canceladas, permanecer em tesouraria da Emissora, ou colocadas novamente no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração das demais Debêntures em circulação.

12. NEGOCIAÇÃO

As Debêntures serão registradas para negociação e distribuição na CETIP, Entidade de Mercado de Balcão Organizado, através do SND e do SDT. A liquidação financeira da negociação e da distribuição das Debêntures, bem como sua custódia, serão processadas na CETIP.

13. PÚBLICO INVESTIDOR ALVO DA OFERTA

O público alvo da presente Oferta é composto por: investidores pessoas físicas e jurídicas, fundos de investimentos, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, seguradoras, entidades de previdência complementar e de capitalização e investidores institucionais ou qualificados, conforme definidos na Instrução CVM nº 409, de 18 de agosto de 2004.

14. INADEQUAÇÃO DO INVESTIMENTO NAS DEBÊNTURES

A presente Emissão não é adequada aos investidores que: (i) necessitem de liquidez considerável com relação aos títulos adquiridos, uma vez que a negociação de Debêntures no mercado secundário brasileiro é restrita; e (ii) não estejam dispostos a correr risco de crédito de empresas do setor petroquímico.

15. VENCIMENTO ANTECIPADO DAS DEBÊNTURES

15.1. Nos termos e condições da Escritura de Emissão, consistirão eventos de inadimplemento sujeitos à declaração de vencimento antecipado da Emissão as seguintes ocorrências: (a) pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, ou de autofalência (ou outros procedimentos equivalentes previstos em lei) formulado pela Emissora, ou por quaisquer de suas controladas, diretas ou indiretas; (b) extinção, liquidação, dissolução, insolvência ou decretação de falência da Emissora, ou de quaisquer de suas controladas, diretas ou indiretas; (c) pedido de falência não elidido no prazo legal, da Emissora ou de quaisquer de suas controladas, diretas ou indiretas; (d) falta de pagamento, pela Emissora, do principal ou da Remuneração das Debêntures, bem como de quaisquer outras obrigações pecuniárias previstas na Escritura de Emissão, nas respectivas datas de vencimento; (e) declaração de vencimento antecipado de qualquer dívida da Emissora ou de quaisquer de suas controladas, diretas ou indiretas, decorrente de inadimplemento em obrigação pecuniária de valor igual ou superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de Reais); (f) falta de pagamento, pela Emissora ou por quaisquer de suas controladas, diretas ou indiretas, na data de vencimento, de quantia igual ou superior, em valor individual ou total, a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de Reais), relacionada a acordo ou contrato de que sejam partes como mutuárias ou garantidoras; (g) protesto legítimo e reiterado de títulos contra a Emissora cujo montante total inadimplido, individual ou agregado, ultrapasse o valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de Reais), salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiros, desde que validamente comprovado pela Emissora, se for cancelado, ou ainda, se o valor dos títulos protestados for objeto de sustação judicial ou depósito em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos de sua ocorrência; (h) pagamento de dividendos, juros sobre capital próprio ou qualquer outra participação no lucro estatutariamente prevista, pela Emissora, quando esta estiver em mora com relação às Debêntures, ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previstos no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações; (i) falta de cumprimento pela Emissora de qualquer obrigação não pecuniária prevista na Escritura de Emissão, não sanada em 30 (trinta) dias corridos, contados da data do recebimento de aviso escrito enviado pelo Agente Fiduciário; (j) não manutenção dos seguintes índices financeiros pela Emissora até a liquidação integral do saldo devedor das Debêntures e sua não recomposição por meio do aumento do capital da Emissora, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da verificação do descumprimento: (i) Relação Dívida Líquida Consolidada pelo EBITDA Consolidado, inferior a 2,5 (dois inteiro e cinco décimos); e (ii) Relação EBITDA Consolidado pelas Despesas Financeiras Líquidas Consolidadas nos últimos doze meses conforme definidos abaixo, igual ou superior a 2,0 (dois inteiros); (k) prática, pela Emissora, de quaisquer atos em desacordo com seu Estatuto Social e/ou com a Escritura de Emissão, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas pela Emissora perante os Debenturistas; (l) fusão, cisão, incorporação, ou ingresso, direto ou indireto, de novo acionista no bloco de controle acionário da Emissora existente na data de celebração da Escritura de Emissão, que não tenha sido previamente aprovada por Debenturistas que representem no mínimo 85% (oitenta e cinco por cento) das Debêntures em circulação em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim, observado o procedimento de convocação estabelecido na Escritura de Emissão; (m) alienações de ativos operacionais que, individual ou conjuntamente durante a vigência das Debêntures, resultem em uma redução da receita operacional líquida da Emissora superior a 25% (vinte e cinco por cento) da receita operacional líquida da Emissora no último exercício social encerrado; (n) as declarações previstas na Cláusula 9.2. da Escritura de Emissão provarem-se falsas, incorretas ou enganosas em qualquer aspecto relevante; (o) mudança do objeto social da Emissora; (p) não manutenção, pela Emissora, de seguro adequado para os seus bens, conforme práticas correntes de mercado, não sanada em 30 (trinta) dias contados da data de recebimento, pela Emissora, de notificação neste sentido, enviada pelo Agente Fiduciário; (q) concessão de empréstimos de qualquer espécie pela Emissora e/ou suas subsidiárias a coligadas ou acionistas. Para efeitos da presente alínea, serão consideradas como empréstimos, inclusive, mas não se limitando a, quaisquer (i) operações de adiantamento de dividendos a acionistas; (ii) operações de assunção de dívida por parte da Emissora; (iii) operações de cessões de créditos futuros para a Emissora que prevejam o pagamento de contrapartida anteriormente ao recebimento de tais créditos; e (iv) quaisquer pagamentos antecipados pela prestação de serviços de qualquer natureza; (r) constituição, pela Emissora, de qualquer Garantia Real, exceto Garantias Reais Permitidas, sobre qualquer de seus Ativos, em garantia de qualquer Dívida, sem que a referida Garantia Real seja estendida aos titulares das Debêntures; ou (s) demais casos previstos em lei não contemplados nas hipóteses acima.

15.2. A ocorrência de quaisquer dos eventos indicados nos subitens (a) até (d) acima acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures, independentemente de qualquer consulta aos Debenturistas.

15.3. Na ocorrência de qualquer dos eventos indicados nos subitens (e) até (s) supra, o Agente Fiduciário deverá convocar, dentro de 48 (quarenta e oito) horas da data em que tomar ciência da ocorrência de qualquer dos referidos eventos, os quais deverão ser informados pela Emissora, nos termos da Escritura de Emissão, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre a não declaração do vencimento antecipado das Debêntures, observado o procedimento de convocação e o quorum específico estabelecidos na Escritura de Emissão.

15.4. A Assembleia Geral de Debenturistas a que se refere o item 15.3. acima somente poderá determinar que o Agente Fiduciário não declare o vencimento antecipado das Debêntures por deliberação de titulares detentores de, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) das Debêntures em circulação, exceção feita aos eventos indicados no subitem (1) supra, para o qual será necessária a deliberação de titulares detentores de Debêntures representativas do percentual estabelecido no referido subitem.

15.5. Não se realizando a Assembleia Geral de Debenturistas conforme disposto no item 15.4. supra, não havendo (i) sua convocação; (ii) deliberação na data originalmente estabelecida para sua realização; ou (iii) quorum, em qualquer caso decorrente de ato ou fato não imputável ao Agente Fiduciário, este deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigir o imediato pagamento pela Emissora do saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração, devida até a data do efetivo pagamento, calculada *pro rata temporis*, e demais encargos.

15.6. Para os efeitos do disposto nos subitens “j” e “r” do item 15. acima, aplicar-se-ão as seguintes definições:

“Ativos” significam quaisquer bens, direitos e/ou receitas, presentes ou futuros de propriedade da Emissora;

“Dívida” significa qualquer obrigação pecuniária decorrente de empréstimos, financiamentos ou emissões públicas ou privadas de títulos ou valores mobiliários, conversíveis ou não, no mercado local e/ou internacional; e

“Dívida Líquida Consolidada” significa a soma dos empréstimos, financiamentos, Debêntures, títulos descontados, encargos financeiros, diferencial a pagar por operações com derivativos, avais e todas garantias prestadas em benefício de terceiros, menos o saldo em caixa; saldo de aplicações financeiras e o diferencial a receber por operações com derivativos, da Emissora e suas controladas consolidadas;

“EBITDA Consolidado” significa o lucro operacional antes dos impostos, das despesas financeiras líquidas e da depreciação e amortização da Emissora e suas controladas consolidadas, em relação ao período de doze meses imediatamente anterior à data-base das demonstrações financeiras de referência;

“Despesa Financeira Líquida Consolidada” significa o somatório (determinado sem duplicidade) do valor de juros provisionados, variações monetárias e cambiais passivas e juros sobre capital próprio em relação aos doze meses anteriores à data de apuração do índice, relativos à Dívida Total, incluindo os pagamentos feitos a título de arrendamento mercantil ou leasing e juros capitalizados à dívida excluindo-se as receitas financeiras e variações monetárias e cambiais ativas, em relação ao período de doze meses imediatamente anterior à data-base das demonstrações financeiras de referência;

“Garantia Real” significa qualquer hipoteca, penhor, caução, alienação fiduciária, garantia fluante ou qualquer outro ônus ou gravame de natureza real, não estando contido, contidas em tal conceito as obrigações relativas a pré-pagamento de exportações.

“Garantia Real Permitida” significa qualquer Garantia Real constituída: (i) anteriormente à data de celebração da presente Escritura; (ii) em relação a qualquer Dívida contraída, ou que venha a ser contraída pela Emissora junto a órgão ou banco de desenvolvimento pertencente ao poder executivo brasileiro, direta ou indiretamente (incluindo o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e empresas integrantes do sistema BNDES) ou a qualquer agência ou banco de desenvolvimento multilateral ou de governo estrangeiro (incluindo o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID e o International Finance Corporation - IFC); ou (iii) sobre máquinas e equipamentos, em garantia de financiamentos utilizados na aquisição dos referidos bens.

16. CERTIFICADO DE DEBÊNTURES

A Emissora não emitirá certificados de Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Banco Mandatário. Adicionalmente, será expedido pelo SND o “Relatório de Posição de Ativos”, acompanhado de extrato, em nome do Debenturista, emitido pela instituição financeira responsável pela custódia desses títulos quando depositados no SND.

17. MULTA E ENCARGOS MORATÓRIOS

Sem prejuízo do disposto no item 15. acima, ocorrendo atraso imputável à Emissora no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, o valor em atraso continuará a ser remunerado nos termos da Remuneração aplicável e, além disso, ficará sujeito à multa moratória de 1% (um por cento) e juros de mora de 2% (dois por cento) ao mês, ambos calculados sobre os valores em atraso desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interposição judicial ou extrajudicial.

18. PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS

Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos para pagamento de qualquer obrigação prevista ou decorrente da Escritura de Emissão, inclusive pelos Debenturistas, no que se refere ao pagamento do preço de subscrição, até o primeiro dia útil subsequente, sem acréscimo de juros ou de qualquer outro encargo moratório aos valores a serem pagos, quando a data de pagamento coincidir com feriado nacional, sábado ou domingo ou dia em que não houver expediente comercial ou bancário na Cidade de São Paulo, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados pela CETIP, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado nacional, sábado ou domingo.

19. DECADÊNCIA DOS DIREITOS AOS ACRÉSCIMOS

Sem prejuízo do disposto no item precedente, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora nas datas previstas na Escritura de Emissão, ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de nenhum rendimento, acréscimo ou encargo moratório no período correspondente à data em que os recursos forem colocados à disposição para pagamento e a data efetiva de comparecimento do Debenturista para recebimento desses recursos, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

20. IMUNIDADE DE DEBENTURISTAS

Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Mandatário e Escriturador, no prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis antes da data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária.

II COORDENADOR LÍDER

BANCO ABN AMRO REAL S.A.

Avenida Paulista, nº 1.374, 3º andar, CEP 01310-916 - São Paulo, SP

At.: Ciro Giannini, Tel.: (11) 3174-6830, Fax: (11) 3174-6809

E-mail: ciro.giannini@brabnamro.com, Internet: www.bancoreal.com.br

III INSTITUIÇÕES INTERMEDIÁRIAS

BANCO BRADESCO S.A.

Avenida Paulista, nº 1.450, 3º andar, CEP 01310-100, São Paulo, SP

At.: João Carlos Zani, Tel.: (11) 2178-4800, Fax: (11) 2178-4808

E-mail: 4013.zani@bradesco.com.br, Internet: www.shopinvest.com.br

BB BANCO DE INVESTIMENTO S.A.

Rua Lélio Gama, nº 105, 2º andar, CEP 2031-080, Rio de Janeiro, RJ

At.: Leonardo Silva de Loyola Reis, Tel.: (21) 3808-3773, Fax: (21) 3808-3239

E-mail: leolyola@bb.com.br, Internet: www.bb.com.br

IV BANCO MANDATÁRIO E ESCRITURADOR

BANCO BRADESCO S.A.

Cidade de Deus - Prédio Amarelo - 2º andar, CEP 06029-900, Osasco, SP

At.: Sr. Ailton Abel Galvão e Sr. José Donizetti de Oliveira, Tel.: (11) 3684-5133, Fax: (11) 3684-2714

E-mail: bradescocustodia@bradesco.com.br, Internet: www.bradescocustodia.com.br

V AGENTE FIDUCIÁRIO

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Avenida das Américas, nº 500, bloco 13, Grupo 205, Condomínio Downtown, Barra da Tijuca, CEP 22640-100, Rio de Janeiro, RJ

At.: Juarez Dias Costa, Tel.: (21) 2493-7003, Fax: (21) 2493-4746/4901

E-mail: agente@oliveiratrust.com.br, Internet: www.oliveiratrust.com

VI REGISTRO DA OFERTA NA CVM

A presente oferta foi registrada na Comissão de Valores Mobiliários sob o nº CVM/SRE/DEB/2006/003, em 06 de fevereiro de 2006.

VII DATA DE INÍCIO DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA

A data de início da distribuição pública é 08 de fevereiro de 2006.

VIII PROSPECTO, SUPLEMENTO, INFORMAÇÕES ADICIONAIS E ATENDIMENTO AOS DEBENTURISTAS

O Prospecto e Suplemento da presente Oferta estão disponíveis nas sedes e nas páginas da rede mundial de computadores das Instituições Intermediárias da presente Emissão, da Emissora e da Comissão de Valores Mobiliários, bem como na CETIP.

Maiores informações poderão ser obtidas nas Instituições Intermediárias da presente Emissão ou na CVM.

Além dos endereços das Instituições Intermediárias, do Banco Mandatário e Escriturador e da Emissora, apresentamos abaixo outros endereços relevantes:

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, nº 111 - 5º andar, Centro, CEP 20159-900, Rio de Janeiro, RJ

Rua Formosa, nº 367, 20º andar, Centro, CEP 01049-000, São Paulo, SP

Endereço eletrônico: www.cvm.gov.br

CETIP - CÂMARA DE CUSTÓDIA E LIQUIDAÇÃO

Rua Líbero Badaró, nº 425, 24º andar, CEP 01009-000, São Paulo, SP

Endereço eletrônico: www.cetip.com.br

“O REGISTRO DA PRESENTE DISTRIBUIÇÃO NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA EMISSORA, BEM COMO SOBRE AS DEBÊNTURES A SEREM DISTRIBUÍDAS.”

“A presente oferta pública foi elaborada de acordo com as disposições do Código de Auto-Regulação da ANBID para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários, aprovado em Assembleia Geral da ANBID, e parte integrante da ata registrada no 4º Ofício de Registro de Pessoas Jurídicas da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sob o nº 510.718, atendendo, assim, à presente oferta pública, aos padrões mínimos de informação contidos no código, não cabendo à ANBID qualquer responsabilidade pelas referidas informações, pela qualidade da emissora, das instituições participantes e dos valores mobiliários objeto da oferta pública.”

